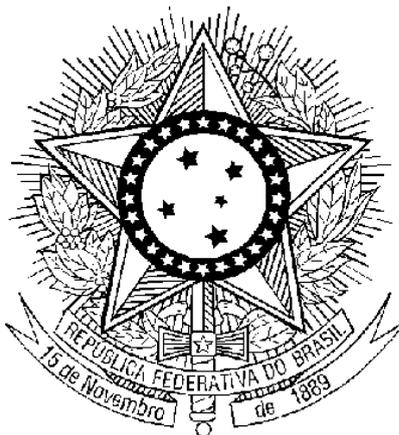


**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.973-B, DE 2009 **(Do Sr. Antônio Roberto)**

Institui selo de qualidade ambiental para produto de origem animal; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LEONARDO MONTEIRO); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição deste e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. SILAS BRASILEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer vencedor
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Voto em separado

III – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído selo de qualidade para produto de origem animal que ateste que o animal utilizado na produção foi criado em condições adequadas do ponto de vista ambiental.

Art. 2º Os órgãos federais competentes do meio ambiente e da agricultura estabelecerão em conjunto os critérios e as condições para a concessão do selo de que trata esta lei.

Art. 3º A adesão ao sistema de certificação de que trata esta lei por empresa que produz ou comercializa produto de origem animal será voluntária.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias da sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos recentes indicam que um volume significativo da carne bovina comercializada nos supermercados brasileiros e mesmo exportada provém de animais criados em áreas desmatadas ilegalmente na Amazônia.

Com base nesses estudos, o Ministério Público no Estado do Pará propôs recentemente Ação Civil Pública por dano ao meio ambiente contra os maiores frigoríficos nacionais, acusados de processar carne oriunda de animais criados na Amazônia ilegalmente. No mesmo processo, as grandes redes de supermercados brasileiros foram instadas a não adquirir e comercializar a carne e o

couro produzidos por esses frigoríficos, sob pena de serem responsabilizadas solidariamente pelos danos causados ao meio ambiente.

O setor pecuário desempenha um papel importantíssimo na economia brasileira, responsável pela geração de milhões de empregos e uma parcela expressiva do PIB nacional. A criação de gado em condições ilegais na Amazônia, além do dano direto causado ao meio ambiente pelo desmatamento, pode causar sério prejuízo ao setor, não apenas por eventuais restrições à comercialização da carne amazônica no mercado interno mas também, o que é particularmente importante, por restrições à sua comercialização no mercado internacional.

É necessário, portanto, adotar medidas urgentes para corrigir esta situação. É com este propósito que estamos propondo o presente projeto de lei, que visa criar um selo de qualidade que possa atestar que a carne e o couro da Amazônia foram produzidos respeitando-se a legislação ambiental e as melhores técnicas disponíveis.

A adesão à sistemática de certificação proposta será voluntária e o objetivo não é, de maneira nenhuma, obstacularizar o desenvolvimento do agronegócio. O selo vai configurar importante proteção do Poder Público a produtores rurais que, na situação atual, sofrem boicote de grandes redes varejistas sem se observar o devido processo legal, e muitas vezes de maneira açodada.

Dada a inequívoca importância do tema, esperamos contar com o apoio incondicional dos nossos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

Deputado Antônio Roberto
PV-MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER VENCEDOR E SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR

I. Relatório:

O Projeto de Lei nº 5.973, de 2009, tem por fim instituir o selo de qualidade ambiental para produtos de origem animal criado em condições adequadas do ponto de vista ambiental.

Os órgãos federais competentes de meio ambiente e agricultura estabelecerão conjuntamente os critérios para concessão do selo. A adesão à certificação será voluntária.

O autor justifica a proposição argumentando que um volume significativo de carne bovina comercializada nos supermercados brasileiros e exportada provém de animais criados em áreas ilegalmente desmatadas na Amazônia.

Além de causar dano ambiental, a criação de gado em condições ilegais na Amazônia pode causar sério prejuízo ao setor, devido às eventuais restrições à comercialização da carne amazônica nos mercados interno e externo.

O autor ressalta que o selo ambiental voluntário protegerá os produtores rurais que, na situação atual, sofrem boicote de grandes redes varejistas sem se observar o devido processo legal.

A proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

II. Voto:

O Relator, Deputado Mendes Thame, com olhar minucioso que lhe é peculiar define bem o papel do INMETRO e do SINMETRO em seu voto.

Entretanto, ao observarmos o seu substitutivo notamos que na hora de fazê-lo o Relator não aplica o que descreveu no voto.

Neste contexto, como foi bem demonstrado no voto do relator, o Brasil possui um Sistema Nacional de Metrologia e Normalização e neste sistema não existe um “órgão federal de normatização ambiental” o que existe é o INMETRO que vai além das normas ambientais. Assim, aqui cabe um pequeno parágrafo explicando a atribuição do Inmetro.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado Interministerial, que é o órgão

normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Dentre as varias atribuições do Inmetro temos uma que é relacionada ao objetivo do PL em comento, vejamos:

- Coordenar, no âmbito do Sinmetro, a certificação compulsória e voluntária de produtos, de processos, de serviços e a certificação voluntária de pessoal.

Neste diapasão, o substitutivo apresentado pelo Relator determina em seus artigos 1º, 2º e 3º que:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo de Qualidade Ambiental (SQA) para produtos de origem animal, com o objetivo de atestar que o animal utilizado na produção foi criado em conformidade com a legislação florestal.

Art. 2º O SQA é concedido pelos órgãos federais de normalização e qualidade ambiental.

Art. 3º Os regulamentos técnicos para concessão do SQA serão definidos pelos órgãos federais de normalização e qualidade ambiental em conjunto com os órgãos de meio ambiente e agricultura.

Como podemos notar o PL remete para “órgãos federais de normalização e qualidade ambiental” a responsabilidade de elaborar os regulamentos técnicos para a concessão do Selo de qualidade Ambiental. Ora, tanto o relator quanto este voto já demonstraram que esta competência é do SINMETRO, pois trata-se de certificação que ocorre no âmbito deste sistema. O Sinmetro é um sistema brasileiro, constituído por entidades públicas e privadas, que exercem atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação da conformidade. É certo que, são os organismos de certificação acreditados, que conduzem a certificação da conformidade no Sinmetro, nas áreas de produtos, sistemas da qualidade, pessoal e meio ambiente. Estes organismos são entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais ou estrangeiras, situadas no Brasil ou no exterior, sem fins lucrativos e que demonstraram competência técnica e organizacional para aquelas tarefas.

Assim, conforme demonstramos, se faz necessário um ajuste no texto do PL, no seu artigo 1º, 2º e 3º. Eestes ajustes se darão da seguinte forma:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo de Qualidade Ambiental, SQA, para produtos de origem animal, com o objetivo de atestar que o animal utilizado na produção foi criado em conformidade com a legislação ambiental.

Art. 2º O Selo de Qualidade Ambiental, SQA, será concedido pelo órgão competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, SINMETRO.

Art. 3º O regulamento técnico para concessão do Selo de Qualidade Ambiental, SQA, será definido pelo órgão competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, SINMETRO, em conjunto com os órgãos de meio ambiente e agricultura.

Com feito, entendemos que os ajustes aqui apontados irão melhor balizar a eficácia pretendida pelo autor da relevante proposta ora em estudo.

Assim, sujeitamos o nosso voto favorável ao substitutivo condicionado a aceitação da mudanças sugeridas.

Sala das comissões 23 de março de 10.

Leonardo Monteiro
Deputado Federal PT/MG

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.973/2009, com substitutivo, nos termos do Parecer do Deputado Leonardo Monteiro, designado Relator do Vencedor, que apresentou voto em separado.

O parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Khoury - Presidente, João Oliveira e Paulo Piau - Vice-Presidentes, André de Paula, Edson Duarte, Gervásio Silva, Leonardo Monteiro, Luiz Bassuma, Rebecca Garcia, Ricardo Tripoli, Sarney Filho, Antônio Roberto, Cezar Silvestri, Homero Pereira, Luiz Carreira, Nazareno Fonteles e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2010.

Deputado JORGE KHOURY
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui o Selo de Qualidade Ambiental para produtos de origem animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo de Qualidade Ambiental, (SQA), para produtos de origem animal, com o objetivo de atestar que o animal utilizado na produção foi criado em conformidade com a legislação florestal.

Art. 2º O Selo de Qualidade Ambiental, SQA, será concedido pelo órgão competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, SINMETRO.

Art. 3º O regulamento técnico para concessão do Selo de Qualidade Ambiental, SQA, será definido pelo órgão competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, SINMETRO, em conjunto com os órgãos de meio ambiente e agricultura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2010.

Deputado **JORGE KHOURY**
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.973, de 2009, tem por fim instituir o selo de qualidade ambiental para produtos de origem animal criado em condições adequadas do ponto de vista ambiental. Os órgãos federais competentes de meio ambiente e agricultura estabelecerão conjuntamente os critérios para concessão do selo. A adesão à certificação será voluntária.

O autor justifica a proposição argumentando que um volume significativo de carne bovina comercializada nos supermercados brasileiros e exportada provém de animais criados em áreas ilegalmente desmatadas na Amazônia. O Ministério Público no Estado do Pará propôs recentemente Ação Civil Pública por dano ao meio ambiente contra os maiores frigoríficos nacionais, acusados de processar carne oriunda de animais criados na Amazônia ilegalmente. As grandes redes de supermercados brasileiros foram instadas a não adquirir e comercializar a carne e o couro produzidos por esses frigoríficos, sob pena de serem responsabilizadas solidariamente pelos danos causados ao meio ambiente. Além de causar dano ambiental, a criação de gado em condições ilegais na Amazônia pode causar sério prejuízo ao setor, devido às eventuais restrições à comercialização da carne amazônica nos mercados interno e externo. O autor ressalta que o selo ambiental voluntário protegerá os produtores rurais que, na situação atual, sofrem boicote de grandes redes varejistas sem se observar o devido processo legal.

A proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

II – VOTO

A certificação é um dos principais instrumentos da gestão ambiental. Com o aumento da consciência ambiental no Brasil e no mundo, é cada vez maior o número de consumidores que exigem a comprovação da qualidade ambiental dos produtos e serviços adquiridos. O comércio internacional, especialmente, está cada vez mais afetado pelas questões ambientais.

A certificação é o processo de verificação, realizado por uma instituição acreditada, de que a empresa adota um sistema de gestão ambiental de acordo com os critérios definidos na legislação e nas normas técnicas. A empresa que recebe o certificado deve ser objeto de auditorias periódicas, para que o processo tenha credibilidade.

A certificação estabelece uma padronização de procedimentos e uma linguagem comum, de forma a sinalizar para o mercado consumidor que os produtos adquiridos atendem aos critérios do desenvolvimento sustentável. Num mundo cada vez mais exigente quanto à sustentabilidade ecológica, a certificação favorece as empresas que atendem aos padrões legais e estimula a inovação. O Estado, como agente regulador da atividade econômica, pode e deve atuar para estimular o comportamento da iniciativa privada em direção à sustentabilidade ambiental.

No Brasil, a certificação é compartilhada por organismos públicos e privados. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é uma entidade privada reconhecida como foro nacional único em normalização e representante brasileira na International Organization for Standardization (ISO), organização não governamental sediada na Suíça com papel central na área de padronização.

Desde a década de 1970, o País conta com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973. A mesma lei criou o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Ambiental (CONMETRO) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Ambiental (INMETRO) no âmbito do Ministério da Indústria e do Comércio, hoje Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O Inmetro é o órgão executivo do Conmetro e tem a atribuição de coordenar a certificação compulsória e voluntária de produtos, processos e serviços no âmbito do Sinmetro. Conforme a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências”:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que

se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§ 2º Os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (grifo nosso).

Verifica-se que o Poder Executivo Federal, por meio do Conmetro e do Inmetro, dispõe da estrutura necessária para promover os processos de certificação. Ao Inmetro cabe desenvolver os programas de avaliação da conformidade e atestar as instituições capacitadas para implantar tais processos.

A certificação pode ser compulsória ou voluntária. No Brasil, foi instituída por lei a certificação compulsória da armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico (Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000) e de produtos orgânicos (Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003). O Programa Brasileiro de Certificação Florestal é um exemplo de certificação voluntária, instituído pela Portaria Inmetro nº 301, de 1º de agosto de 2007.

No que diz respeito à atividade pecuária, consideramos que a certificação ambiental voluntária poderá trazer inúmeros benefícios para o meio ambiente, para os produtores e para o País. Somos um grande exportador de carne no mundo. Estamos crescendo em importância no suprimento da demanda de proteínas nos países europeus. Entre 1990 e 2005, o rebanho bovino nacional aumentou em 40%, fazendo do Brasil o maior exportador mundial de carne bovina.

Somos, também, o quinto maior produtor de couros, atrás apenas dos Estados Unidos, da Rússia, da Índia e da Argentina. Em 2006, foram processadas ao redor de 45 milhões de peças, das quais 34 milhões foram exportadas, apurando-se US\$1,87 bilhão. A indústria curtidora integra o setor coureiro-calçadista nacional, formado pelos setores de curtumes, de calçados, de componentes de máquinas e de artefatos de couro. O negócio movimenta receita superior a US\$ 21 bilhões por ano, reúne 10 mil indústrias e emprega mais de 500 mil pessoas. Em 2006, as exportações da cadeia produtiva do couro somaram US\$ 4,5 bilhões.

Em que pese a expansão da exportação de carne e couros, o crescimento da atividade pecuária no Brasil tem ocorrido, em grande medida, às custas da expansão das áreas desmatadas, principalmente no Cerrado e na Amazônia. Conforme os dados do Projeto Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a Amazônia perdeu 118.249 km², no período entre 2001 e 2008. Esse valor corresponde a uma taxa média anual de desmatamento de 16.893 km².

Para o Cerrado, o Ministério do Meio Ambiente comparou dados de cobertura vegetal de 2002 e de 2008 e concluiu que, nesse período, o bioma perdeu 127.564 km², o que representa uma taxa média de 21.300 km²/ano. Esse valor equivale a mais do que o dobro da taxa de desmatamento da Amazônia para o período 2008/2009, estimada em 9.000 km².

Ao se considerar o desmatamento medido entre 2002 e 2008 nos dois biomas, conclui-se que o Brasil perdeu 224.290 km² de vegetação nativa do Cerrado e da Amazônia em apenas seis anos, o que corresponde a 2,63% da superfície total do País. Somente nesses dois biomas, a taxa média de desmatamento no período foi de 37.381 km²/ano.

Estudo elaborado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) estima que, dos 30,6 milhões de hectares desmatados entre 1990 e 2006 na Amazônia identificados pelo Inpe, aproximadamente 25,3 milhões de hectares foram potencialmente ocupados por pastos. A pecuária continua como a principal ocupação das áreas desmatadas na Amazônia, abrangendo de 75% a 81% do total desmatado entre 1990 e 2005.

Portanto, a pecuária deve ser considerada um setor prioritário nas políticas públicas de contenção do desmatamento e de redução da emissão de gases de efeito estufa. Embora o pecuarista não seja o agente direto do desmatamento, a pecuária representa uma força motriz que estimula a expansão da fronteira de ocupação humana sobre os ecossistemas nativos.

A legislação ambiental brasileira é uma das mais avançadas do mundo, na definição de medidas de comando e controle. Consideramos, porém, que precisamos dar um passo além, com o intuito de criar os instrumentos econômicos capazes de induzir mudanças de comportamento, as quais têm o mérito inquestionável de evitar o dano ambiental.

Entendemos, também, que o setor produtivo não é indiferente aos clamores da sociedade pelo desenvolvimento sustentável. Atualmente, a imagem das empresas têm grande valor de mercado e a certificação é o instrumento ideal que diferencia positivamente aqueles que implantam sistemas de gestão dentro da legalidade e da sustentabilidade.

Em vista desses argumentos, consideramos que a certificação dos produtos de origem animal será uma importante contribuição para o controle do desmatamento e para o avanço da legislação brasileira.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.973/2009, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.973, DE 2009

Institui o Selo de Qualidade Ambiental para produtos de origem animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo de Qualidade Ambiental (SQA) para produtos de origem animal, com o objetivo de atestar que o animal utilizado na produção foi criado em conformidade com a legislação florestal.

Parágrafo único. A adesão ao sistema de certificação de que trata esta lei é voluntária.

Art. 2º O SQA é concedido pelos órgãos federais de normalização e qualidade ambiental.

Art. 3º Os regulamentos técnicos para concessão do SQA serão definidos pelos órgãos federais de normalização e qualidade ambiental em conjunto com os órgãos de meio ambiente e agricultura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.973, de 2009, do Deputado ANTÔNIO ROBERTO *“institui selo de qualidade para produto de origem animal que ateste que o animal utilizado na produção foi criado em condições adequadas do ponto de vista ambiental.”* Órgãos federais do meio ambiente e agricultura definirão em conjunto os critérios para concessão do selo, e a certificação será voluntária.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na forma de Substitutivo.

O Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprimora o projeto do ponto de vista da técnica legislativa. O selo passa a ser denominado Selo de Qualidade Ambiental (SQA) e sua concessão será feita pelo órgão competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, SINMETRO. Além disso, desaparece o dispositivo que diz que a participação no processo de certificação será voluntária. Na essência do projeto, essa foi a principal alteração.

O Projeto foi submetido à apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram oferecidas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.973, de 2009, do Deputado ANTÔNIO ROBERTO assim como o Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apesar dos elevados propósitos de seus respectivos autores, trazem ônus indeterminado e benefício incerto para a agropecuária nacional. No projeto original, o selo de qualidade é opcional e, por isso, não há imposição de custos. Já o Substitutivo nada diz a respeito da obrigatoriedade, uma omissão dá margem a interpretações díspares.

O Selo é um atestado de que o animal foi criado “*em conformidade com a legislação ambiental*”. Tal critério é vago e, por conseguinte, dá margem a diferentes interpretações. O projeto original esclarece tratar-se de caso em que o animal tenha sido criado em pastagem não decorrente de desmatamento ilegal. Portanto, ou o produtor exhibe licença de desmatamento ou, se não a tiver, só a Justiça poderá atestar a legalidade da pastagem. Se o desmatamento tiver ocorrido no ano anterior, pode não ser difícil verificar sua legalidade. Mas se ocorrido há muito tempo, como provar a legalidade?

O rebanho brasileiro está sujeito a rastreamento. Refere-se ao SISBOV, o Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos, cujo objetivo é “*registrar e identificar o rebanho bovino e bubalino do território nacional possibilitando o rastreamento do animal desde o nascimento até o abate, disponibilizando relatórios de apoio a tomada de decisão quanto a qualidade do rebanho nacional e importado*”.

Com o SISBOV, procura-se monitorar cada animal durante todos os estágios da sua vida, bem como seguir um produto dele procedente (a carne) “*por todas as fases de produção, transporte, processamento e distribuição, com o propósito de aperfeiçoar os controles sobre a saúde animal, saúde pública e inocuidade dos alimentos*”.

Com a definitiva implementação do SISBOV saber-se-á tudo sobre a vida do animal, do nascimento ao frigorífico, à prateleira do supermercado. Será ainda necessário atestar-se a “legalidade do capim”? Como o estado não consegue coibir desmatamentos irregulares, transfere-se o ônus da aplicação da lei a todo produtor nacional. Porque alguns desmatam irregularmente, todos os produtores têm de provar que são inocentes e ninguém pergunta em quanto fica o ônus da prova.

Aos que assim procedem, nunca é demais lembrar que o Constituição declara que *“todos são inocentes até prova em contrário...”*

A regulação tem custos extraordinariamente elevados, custos esses que o setor primário brasileiro não tem mais condição de suportar. Reputo os dois projetos em pauta, o original e o Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, lesivos aos interesses da pecuária brasileira.

Isto posto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.973, de 2009, assim como pelo do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2010.

Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.973/2009 e o Substitutivo da CMADS, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silas Brasileiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Abelardo Lupion - Presidente, Vitor Penido, Beto Faro e Silas Brasileiro - Vice-Presidentes, Antônio Andrade, Celso Maldaner, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Eduardo Amorim, Eduardo Sciarra, Fábio Souto, Fernando Coelho Filho, Flávio Bezerra, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Leonardo Vilela, Lira Maia, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Ronaldo Caiado, Valdir Colatto, Wandenkolk Gonçalves, Zé Gerardo, Zonta, Alfredo Kaefer, Armando Abílio, Carlos Alberto Canuto, Francisco Rodrigues, Geraldo Simões, Jerônimo Reis, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra e Luiz Alberto.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Deputado ABELARDO LUPION

Presidente

FIM DO DOCUMENTO